



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Nos dias **27 e 28 de novembro de 2019**, reuniram-se na sede do COFEM, sita à Rua Álvaro Alvim, nº 48, Sala 1.014, Centro, Rio de Janeiro a Diretoria do COFEM com a presença das Conselheiras - Rita de Cassia de Mattos, Presidente [Corem 2R nº 0064-I]; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, Vice-presidente [COREM 3R nº 0017-IV]; Márcia Silveira Bibiani, Diretora Tesoureira [Corem 2R nº 0263-I]; Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni, Diretora Secretária [Corem 4R nº 0022-II] e a presidente da CLN-COFEM a Conselheira Maria Cristina Pons da Silva [COREM 3R nº 0079-IV]. No dia 27/08 às 10h30 a Presidente Rita de Cássia, deu início ao cumprimento da pauta estabelecida:

PAUTA: 1-) COREMs- Envio dos documentos solicitados para apresentação na 50ª AGE. A Diretora Secretária elaborou os quadros abaixo para checagem do atendimento dos COREMs às solicitações do COFEM. A Presidente manifestou sua apreensão com a falta de atividade dos museólogos junto aos Conselhos, o que sobrecarrega os poucos que disponibilizam seu tempo em prol da profissão.

A) O REGIMENTO INTERNO

COREM	Elabor. do RI	2ª Revisão encaminhada ao COFEM	Enviado para Análise CLN - COFEM	FINALIZADO
1ª Região	OK	21/11/2019	23/11/2019	NÃO
2ª Região	OK	28/11/2019	28/11/2029	NÃO
3ª Região	OK	OK	Resolução N°035/2019, 31/10/2019	SIM
4ª Região	OK	NÃO	NÃO	NÃO
5ª Região	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

B) Os RELATÓRIOS MENSAIS DAS ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS

COREM	ENCAMINHADO AO COFEM
1ª Região	21/11/2019 + Ofício
2ª Região	28/11/2019
3ª Região	Enviado em outro formulário
4ª Região	28/11/2019
5ª Região	NÃO ENVIADO

C) O PLANO ESTRATÉGICO e QUADRO DE ATIVIDADES.

c1) PLANO ESTRATÉGICO

COREM	PLANO ESTRATÉGICO
1ª Região	NÃO
2ª Região	NÃO
3ª Região	NÃO
4ª Região	NÃO
5ª Região	NÃO

c.2) QUADRO DE ATIVIDADES

COREM	QUADRO DE ATIVIDADES DO PLANO ESTRATÉGICO
1ª Região	21/11/2019
2ª Região	25/11/2019
3ª Região	25/11/2019
4ª Região	NÃO ENVIADO
5ª Região	NÃO ENVIADO

D)PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2020

COREM	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2020
1ª Região	21/11/2019
2ª Região	25/11/2019
3ª Região	25/11/2019
4ª Região	22/10/2019



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5ª Região	NÃO ENVIADA
-----------	-------------

2-)- CNPJ COFEM. A Diretora Tesoureira informou que frente às dificuldades de publicar as ATAS COFEM para a atualização do endereço no CNPJ, o Contador solicitou primeiro a mudança para o RJ, na sala 404 [estamos aguardando o número do protocolo], e posteriormente, com a publicação da Revisão da Ata da 48ª AGE, inserindo os dados de contrato da sala da sede do COFEM, comunicaremos a Receita Federal (CNPJ) a alteração do endereço para a sala 1.014. **3-)- Cédula de identidade Profissional.** A presidente comunicou sobre as exigências da LEI Nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN), o que implicara na necessidade de confecção de NOVA CÉDULA PARA O SISTEMA. Conforme o Art. 1º, da referida Lei, a Identificação Civil Nacional (ICN), foi criada com o objetivo de identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados. O Art. 10, define que "O documento emitido por entidade de classe somente será validado se atender aos requisitos de biometria e de fotografia estabelecidos para o DNI. *Parágrafo único. As entidades de classe terão 2 (dois) anos para adequarem seus documentos aos requisitos estabelecidos para o DNI*". Esse prazo venceu em 11 de maio de 2019, o COFEM entrará em contato com a Casa da Moeda do Brasil para marcar uma reunião e esclarecer as possibilidades para posteriormente encaminhar solicitação de orçamentos às empresas que atendem aos requisitos da Lei. **4-)- Contratação Estagiário(a) administrativo(a).** Considerando que o MEI é uma PESSOA JURIDICA, que presta serviços esporádicos e não rotineiros às empresas e, portanto o indicado é que sempre seja feito contrato de prestação de serviços, com tempo determinado. Tendo em vista que a pessoa que trabalha como MEI não pode ser confundida com "empregado", senão fica caracterizado o vínculo trabalhista, o tempo de prestação de serviços deve estar especificado no Contrato, bem como, a forma de renovação do respectivo contrato. Deve constar uma cláusula que trate **DO PRAZO, exemplo:** *O presente contrato terá vigência por prazo de XX dias, podendo ser prorrogado por mais XX dias, por solicitação do CONTRATADO e mediante autorização do CONTRATANTE.* A Diretoria considerou a possibilidade de ser realizada a contratação de um auxiliar de escritório MEI, pelo período máximo de 180 dias, com prorrogação para até mais 90 dias, totalizando, 270 dias – ou 9 meses – de contrato de prestação de serviços. Frente à dificuldade de preparar constantemente pessoal, foi proposto a contratação de um estagiário administrativo, através do CIEE Rio - Centro de Integração Empresa Escola [Rua da Constituição, 65/67 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20060-010]. **5-)- Elaboração e Revisão dos Documentos Normativos do COFEM. 5.1. Manual de Gestão Operacional Sistema COFEM/COREMs.** 2ª edição. Rio de Janeiro: COFEM, dezembro de 2019.79p. O Manual foi atualizado e revisto pela Diretora Secretária, com revisão dos membros da Diretoria e publicado no site COFEM para que os Conselheiros COREM, possam fazer suas leituras e observações. **5.2. Instrução Normativa COFEM Nº04.** Elaborada em atenção à orientação do Acórdão 1925/2019 - Plenário do TCU, tendo por base o Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, estabelece parâmetros relativos à concessão de diárias e auxílio de representação no âmbito do Sistema COFEM / COREMs e deverá ser homologada na 50ª AGE COFEM / COREMs. **5.3. Instrução Normativa COFEM Nº 05.** Estabelece parâmetros relativos ao Planejamento e Execução das atividades de fiscalização profissional no âmbito do Sistema COFEM/COREMs, em atenção à orientação do Acórdão 1.925/2019 - Plenário do TCU, aprovados na 50ª AGE COFEM/COREMs. A IN contém dois anexos ANEXO I - Relatório Discriminado de Fiscalização Pessoa Jurídica e o ANEXO II - Relatório Discriminado de Fiscalização Pessoa Física. **5.4. Portaria COFEM Nº 012/2019.** "Sugestão de Honorários para a prestação de serviços pelo profissional museólogo para 2020". **5.5. Resolução COFEM Nº 035 /2019.** "Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Museologia 3ª Região - COREM 3R". **6-)- Situação dos Conselhos Regionais e Processo Eleitoral. 6.1. Cota-Parte .** A Diretora Tesoureira informou sobre o envio das cotas parte pelos COREMs, e comunicou que: O **COREM 1R**, em 31/10/2019 efetuou o repasse das cotas parte referentes ao ano de 2018 e ao 1º e 2º Trimestres de 2019. O **COREM 1R** ainda não conseguiu efetuar os repasses referentes ao **2º semestre de 2015** e ao **3º trimestre de 2019**. O **COREM 2R** mantém seu débito com o COFEM, não repassou as cotas parte referente aos anos de 2012 e 2016, a Diretora Tesoureira informou que foi enviado o OFÍCIO COFEM 060/2019 em 19 de setembro de 2019 e até o momento não houve manifestação do Conselho. A Diretoria acordou que deve ser encaminhada uma Notificação Extrajudicial ao COREM 2R. O **COREM 5R**, fez os repasses referentes a 2018 em 12/07/2019 e 13/11/2019, entretanto não fez os repasses referentes ao 3º e 4º trimestres de 2017.

2/5

COREM	2019 -1º trim.	2019 - 2º trim.	2019 -3º trim.
-------	----------------	-----------------	----------------



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

1ª Região	31/10/2019	31/10/2019	NÃO REPASSOU
2ª Região	29/04/2019	30/07/2019	30/10/2019
3ª Região	26/07/2019	16/08/2019	16/10/2019
4ª Região	30/04/2019	31/07/2019	29/10/2019
5ª Região	NÃO REPASSOU	NÃO REPASSOU	NÃO REPASSOU

6.2. Previsão Orçamentária para p 2020. O COREM 5R foi o único Regional que, até este momento, não encaminhou sua previsão orçamentária ao COFEM.

COREM	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2020	TESOURARIA COFEM	CTC
1ª Região	21/11/2019	21/11/2019	21/11/2019
2ª Região	25/11/2019	25/11/2019	25/11/2019
3ª Região	25/11/2019	25/11/2019	25/11/2019
4ª Região	22/10/2019	22/10/2019	22/10/2019
5ª Região	NÃO ENCAMINHOU		

6.3. Eleições de 2019 Sistema COFEM/COREM's.

COREM	Cargos a serem preenchidos		Candidatos	NOTAS:
	Efetivos	Suplentes		
1ª Região	01 até 31/12/2020 01 até 31/12/2021 02 até 31/12/2022	02 até 31/12/2020 03 até 31/12/2021		Número de candidaturas insuficientes.
2ª Região	02	02	04	
3ª Região	01	02	04	
4ª Região	01 até 31/12/2020 02 até 31/12/2021		04	Solicitar as atas de eleição e posse dos anos 2017/18 e 19
5ª Região			07	

Considerando que o COREM 4R apresenta número à maior de conselheiros, para avaliar o processo o COFEM poderá solicitar as atas de eleição e posse dos anos 2017/2018 e 2019. A presidente comunicou a renúncia da conselheira Suplente Sra. Amanda Tojal do Corem 4R por não ter tempo disponível para participar ativamente deste Conselho e que ela sugeriu que o COREM 4R, na próxima Assembleia Geral do dia 30/11, elege-se um suplente para a sua vaga. Às 19h00 a reunião foi interrompida. No dia 28/11 às 9h30 deu-se continuidade ao cumprimento da pauta estabelecida: **7-) Análise das determinações do Acórdão Nº 1925/2019 TCU -PLENÁRIO [16/09/2019] para providências dos COREMs.** Decreto 91.775/1985, conforme artigo 13, alínea. XX, cabe ao COFEM – organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais, fixar-lhes o número e a jurisdição e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa e financeira ou à garantia de efetividade ou princípio de hierarquia institucional. Como mecanismos de controle dos compromissos financeiros dos regionais visando evitar gastos do COFEM com dívidas dos Conselhos Regionais. O COFEM tem que ter conhecimento das assessorias jurídicas e contábeis dos Regionais. **Acórdão Nº 1925/2019.** Instrução normativa prevendo repasse para os COREMs; Instrução normativa prevendo convênios [item 9.4.1.3]; Instrução normativa prevendo concessão de patrocínio [item 9.4.1.4]; Instrução normativa prevendo concessão modelo de unidade de auditoria interna [item 9.4.2]; Instrução Normativa COFEM Nº 05, de 02 de dezembro de 2019, “Planejamento e Execução das atividades de fiscalização do exercício profissional” [item 9.4.3 e 9.4.4]; Instrução normativa referente ao item 9.4.5, inventariar pelo COFEM e pelos COREMs as taxas cobradas visando a verificação dos desacordos com os artigos 77, 78 e 79 do Código Tributário Nacional. Adequar a Resolução 33/2019. **8-) Relatórios Mensais das Atividades Fiscalizatórias das Comissões de Fiscalização e Exercício Profissional COREMs**

COREM	ELABORAÇÃO MENSAL DAS FISCALIZATÓRIAS	RELATÓRIO ATIVIDADES	ENCAMINHADO À COFEM COFEM
1ª Região	21/11/2019 + Ofício		Sim
2ª Região	28/11/2019		NÃO
3ª Região	Enviado em outro formulário		Entregue direto à Vice-Presidente Inga



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

4ª Região	28/11/2019	28/11/2019
5ª Região	NÃO ENVIADO	NÃO

9-) Plano de fiscalização para avaliação anual das atividades fiscalizatórias com base nos resultados alcançados no ano de 2018. Os relatórios solicitados pelo COFEM e enviados pelos COREMs não apresentam dados satisfatórios. Apesar das orientações da Diretoria, os COREMs têm apresentado dificuldades para operacionalizar a fiscalização, embora as Comissões de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP) tenham sido formadas nos Regionais.

Dentre o relatado pelos COREMs registramos: COREM 1R - a Coordenadora pediu afastamento do Cargo de Conselheira por problemas particulares e o trabalho ficou desarticulado naquele Regional; COREMs 2R - não discriminou no relatório os trabalhos realizados; COREM 3R - os trabalhos estão em andamento e registrados no relatório; COREM 4R - a COFEP COREM 4R não encaminhou relatórios ao COFEM.; COREM 5R - está em curso uma ação de fiscalização junto com o Ministério Público, mas o Regional ainda não enviou seus relatórios. Foi novamente cobrado a todos os COREMs o envio das informações no modelo proposto pela Resolução 19/2018.

10-) Plano Estratégico de Gestão e Quadro de Atividades para 2019-2020 dos COREMs.

COREM	ENVIO PLANO ESTRATÉGICO	ANÁLISE VICE-PRESIDENCIA	TESOURARIA COFEM
1ª Região	NÃO		
2ª Região	NÃO		
3ª Região	NÃO		
4ª Região	NÃO		
5ª Região	NÃO		

Os Regionais não apresentaram seus respectivos planos estratégicos. O Plano Estratégico do COFEM deveria ter sido adaptado para a realidade de cada COREM. **Frente a questão deveremos passar novo prazo para entrega até 19/12/2019.** Não entregaram o Quanto ao Quadro de atividades 2019-2020 os COREMs 4R e 5R.

11-) Graduação em Museologia em cursos na modalidade Ensino a Distância (EaD). Temos conhecimento, até o momento, de três cursos EAD de graduação em museologia sendo divulgados na mídia e nas redes sociais - CLARETIANO, oferecido pelo CEUCLAR - Centro Universitário Claretiano; UNIASSELVI, oferecido pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci e UNIBAVE, oferecido pelo Centro Universitário Barriga Verde. Conforme nossa legislação profissional (Lei nº 7287/1984 e Decreto nº 91.775/1985) compete aos Conselhos Regionais de Museologia - COREMs, além de efetuar o registro dos profissionais e expedir carteira profissional, também julgar a concessão dos títulos para enquadramento na categoria profissional de museólogo. Isto posto, com relação ao CLARETIANO a Presidente informou sobre o encaminhamento do Ofício COFEM 140/2019 para a Secretária de Regulação e Supervisão do Ensino Superior (Seres), solicitando acesso à documentação do curso (Projeto Político Pedagógico, grade curricular, ementas das disciplinas e corpo docente). Tais documentos são necessários para fazermos uma avaliação objetiva do mesmo. Estamos aguardando retorno do MEC. Em relação ao curso da UNIASSELVI, será adotado o mesmo procedimento por meio do encaminhamento de ofício à Seres.**12-) Relatório de gestão Diretoria.** A Presidente solicitou à Diretora Secretária a elaboração do referido relatório. **13-) Outros assuntos:** Renúncia Da Conselheira Federal Suplente Amanda Pinto da Fonseca Tojal - COREM 4R. Considerando que COREM 4R já realizou seu processo eleitoral, para o preenchimento de três vagas para Conselheiro Regional, solicitamos a esse Regional para verificar junto aos quatro candidatos eleitos no processo eleitoral de 2019, se um deles aceitaria o cargo de Conselheiro Federal Suplente. A Diretoria COFEM DELIBEROU, que se houver aquiência formal de um dos eleitos para ocupar o cargo de Conselheiro Federal Suplente, no período de 2020-2021, o COREM 4R está autorizado a empossar o eleito, desde que homologado pelo PLENÁRIO, como Representante do COREM 4R no COFEM.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019

Rita de Cassia de Mattos
Presidente [Corem 2ª Região nº 064-I]



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes,
Vice-presidente [COREM 3R nº 0017-IV]

Márcia Silveira Bibiani
Diretora Tesoureira [Corem 2ª Região nº 0263-I]

Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni
Diretora Secretária [Corem 4ª Região nº 022-II]

Maria Cristina Pons da Silva
Presidente da CLN-COFEM [COREM 3R nº 0079-IV].